



PARECER JURÍDICO 503/2023

**Direito Administrativo. Licitações
e Contratos. Pregão Presencial.
Habilitação. Recursos.
Qualificação Técnica.**

1. Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico realizada pelo Prefeito de Guaxupé, autoridade competente para julgar, na qualidade de última instância administrativa, o recurso apresentado junto ao Pregão Eletrônico n. 053/2023.

A empresa GISELE BRUNO RUINHO foi habilitada pelo Sr. Pregoeiro e saiu vencedora com melhor preço.

Inconformada, houve a interposição de recurso pela empresa GUAXUTEC CONSULTORIA EM T.I. E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS e contrarrazões pela empresa vencedora.

Em primeira instância o Sr. Pregoeiro manteve a decisão de habilitação da empresa vencedora.

Feito este breve, porém necessário introito, passa-se à análise.

A recorrente pugna pela inabilitação da empresa GISELE BRUNO RUINHO alegando que a atividade principal desta empresa não atende o termo de referência constante do edital. Alega, ainda, que os atestados de capacidade técnica juntados pela recorrida não são suficientes para atestar aptidão da empresa para execução do objeto licitado.

A especificação do serviço enunciado nos atestados deve ser avaliada nos moldes das exigências contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital, especificamente, no item 9.4, *in verbis*:

Comprovação de aptidão para prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto da contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público o privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.





Não se vislumbra qualquer irregularidade na documentação apresentada. Os três atestados demonstram a qualificação da recorrida para o desempenho do objeto licitado.

É certo que o órgão de assessoramento jurídico do Município tem adotado uma postura exigente em relação à qualificação técnica das empresas. Isso não deve ser confundido, no entanto, que seja a favor de exigências capazes de minar a competitividade do certame.

A exigência da qualificação técnica tem como finalidade a demonstração de que o concorrente, se contratado, apresenta a possibilidade de executar satisfatoriamente o objeto da licitação. Os atestados, são suficientes a comprovar a qualificação técnica para a execução do objeto licitado e por este motivo a habilitação da empresa GISELE BRUNO RUINHO deve ser mantida.

2. Conclusão

Pelo exposto, recomenda-se o conhecimento e não provimento do recurso apresentado pela empresa GUAXUTEC CONSULTORIA EM T.I. E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS, uma vez que não foram reconhecidas as inconsistências ventiladas nas razões recursais.

São os termos do presente parecer, o qual se reveste de caráter opinativo.

Guaxupé, 03 de outubro de 2023



LISIANE CRISTINA DURANTE
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO



DECISÃO

Processo Administrativo n. 200/2023

Pregão eletrônico n. 053/2023

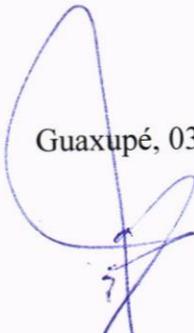
Acato o Parecer n. 503/2023 subscrito pela Sra. Procuradora-Geral do Município e o tomo como fundamento desta decisão.

Recebo o Recurso interposto pela empresa GUAXUTEC CONSULTORIA EM T.I. E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS, bem como as contrarrazões aviadas pela empresa GISELE BRUNO RUINHO.

Decido pelo não provimento do recurso interposto, mantendo-se, na íntegra, a decisão proferida pelo Sr. Pregoeiro que habilitou a empresa GISELE BRUNO RUINHO.

NOTIFIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Guaxupé, 03 de outubro de 2023


HEBER HAMILTON QUINTELLA

Prefeito de Guaxupé

